



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - BACHARELADO**

**RESOLUÇÃO Nº 2/2026 - CCGIA - RE (10.40.07.30)**

**Nº do Protocolo: 23205.030250/2026-11**

**Realeza-PR, 28 de setembro de 2026.**

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ÊNFASE EM INOVAÇÃO, GOVERNANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS – BACHARELADO**

**NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ÊNFASE EM INOVAÇÃO, GOVERNANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS – BACHARELADO**

Aprova o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Inteligência Artificial, Ênfase em Inovação, Governança Pública e Direitos Humanos – Bacharelado da UFFS, Campus Realeza.

O NDE DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - BACHARELADO, DO CAMPUS REALEZA, da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Inteligência Artificial, Ênfase em Inovação, Governança Pública e Direitos Humanos – Bacharelado, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões do Núcleo Docente Estruturante do Curso Inteligência Artificial, Ênfase em Inovação, Governança Pública e Direitos Humanos - Bacharelado da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) - *Campus* Realeza, Reunião Ordinária, realizada no dia 22 de setembro de 2026.

*(Assinado digitalmente em 28/09/2026 14:31)*

**MARCELO ZANETTI**

*COORDENADOR DE CURSO - TITULAR*

*CCGIA - RE (10.40.07.30)*

*Matrícula: ###985#5*

**Processo Associado: 23205.030250/2026-11**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2026, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 28/09/2026 e o código de verificação: 714ed51f85

# **REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE) DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: ÊNFASE EM INOVAÇÃO, GOVERNANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS – BACHARELADO**

## **CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Inteligência Artificial: Ênfase em Inovação, Governança Pública e Direitos Humanos – Bacharelado da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), Campus Realeza.

**Art. 2º** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) possui função consultiva, propositiva e de assessoramento em matérias de natureza acadêmica do curso, atuando como corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Parágrafo único.** É vedado ao NDE deliberar sobre assuntos que não se relacionem exclusivamente aos interesses acadêmicos do Curso de Graduação em Inteligência Artificial: Ênfase em Inovação, Governança Pública e Direitos Humanos – Bacharelado.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 3º** São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

**I** – Contribuir para a definição e consolidação do perfil profissional do egresso, em consonância com os objetivos e a identidade do Curso de Graduação em Inteligência Artificial;

**II** – Conduzir os trabalhos de (re)estruturação curricular, submetendo-os ao Colegiado do Curso sempre que necessário;

**III** – Apoiar a Coordenação do Curso nos processos de avaliação interna, externa e integrada, conforme previsto no Regimento Interno e demais documentos institucionais;

**IV** – Acompanhar os indicadores acadêmicos e de qualidade do curso (evasão, desempenho, ENADE, CPA), propondo ações voltadas ao aperfeiçoamento da formação, à permanência estudantil e à melhoria contínua do curso;

**V** – Promover a integração entre os componentes curriculares e entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, assegurando a interdisciplinaridade e a coerência da formação prevista no Projeto Pedagógico do Curso (integração horizontal e vertical do currículo);

**VI** – Incentivar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação relacionadas à Inteligência Artificial, fortalecendo a articulação com a sociedade, o setor produtivo e a administração pública, em consonância com a ênfase do curso em inovação, governança pública e direitos humanos;

**VII** – Zelar pela observância, atualização e pelo cumprimento do Projeto Pedagógico do Curso, observando a legislação educacional vigente, as normas institucionais da UFFS e os referenciais técnicos e científicos aplicáveis à área de Inteligência Artificial;

**VIII** – Acompanhar a evolução científica, tecnológica, ética e regulatória da área de Inteligência Artificial, propondo adequações acadêmicas necessárias para manter a atualidade e a qualidade da formação;

**IX** – Zelar pela observância da legislação educacional vigente, das normas institucionais da UFFS e das demais normas aplicáveis ao funcionamento do curso;

**X** – Emitir pareceres e recomendações sobre matérias acadêmicas relacionadas ao desenvolvimento do curso, quando solicitado pelo Colegiado, pela Coordenação ou pelos órgãos competentes da Universidade.

**Parágrafo único.** As proposições do NDE serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do Curso.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 4º** O NDE será composto por docentes indicados pelo Colegiado do Curso, que deverão ter ministrado, no mínimo, um componente curricular no Curso de Graduação em Inteligência Artificial: Ênfase em Inovação, Governança Pública e Direitos Humanos - Bacharelado nos últimos quatro semestres.

**§ 1º** O NDE será composto por:

- I – o Coordenador do Curso, que exercerá a presidência;
- II – quatro docentes pertencentes ao Domínio Específico do curso;
- III – um docente do Domínio Comum;
- IV – um docente do Domínio Conexo.

**§ 2º** Recomenda-se que, no mínimo, cinquenta por cento dos docentes possuam título de doutor.

**Art. 5º** O mandato dos representantes docentes será de três anos.

**Parágrafo único.** A renovação dos integrantes do NDE ocorrerá de forma parcial, com a substituição de 50% (cinquenta por cento) dos membros a cada três anos, de modo a assegurar a continuidade das atividades e do acompanhamento do curso.

**Art. 6º** Em caso de vacância de membro do NDE, o Colegiado do Curso indicará novo representante para completar o período do mandato em curso.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 7º** Compete ao Presidente do NDE:

- I – Convocar e presidir as reuniões, com direito ao voto comum e ao voto de qualidade em caso de empate;
- II – Representar o NDE perante os órgãos da Universidade;
- III – Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV – Coordenar a integração do NDE com os demais núcleos e setores da instituição;
- V – Designar relator ou comissão para estudo de matérias a serem apreciadas pelo Núcleo;
- VI – Designar representante do corpo docente para secretariar as reuniões e lavrar as respectivas atas.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 8º** O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por dois terços de seus membros.

§ 1º A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de quarenta e oito horas, preferencialmente acompanhada da pauta da reunião.

§ 2º Em casos de extrema urgência, o prazo poderá ser reduzido, desde que todos os membros tenham conhecimento da convocação e das razões que justificam a urgência.

§ 3º As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Caberá à Direção de Campus divulgar, por meio de Portaria, a composição do NDE, observados os critérios estabelecidos neste Regimento.

**Art. 10.** Para atender situações emergenciais ou de caráter provisório relativas à composição do NDE, poderá ser adotado o seguinte procedimento:

**Parágrafo único.** Enquanto não houver número suficiente de docentes do Domínio Específico para compor o Núcleo, este poderá ser constituído por docentes dos demais domínios formativos;

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou pelo órgão superior competente, conforme a matéria.

**Art. 12.** Este Regimento entra em vigor após sua aprovação e publicação pelo Colegiado do Curso de Graduação em Inteligência Artificial: Ênfase em Inovação, Governança Pública e Direitos Humanos – Bacharelado.



***PEÇA DOCUMENTAL N° 1/2026 - CCGIA - RE (10.40.07.30)***

***(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)***

***(Assinado digitalmente em 30/09/2026 10:30 )***

**MARCELO ZANETTI**

**COORDENADOR DE CURSO - TITULAR**

**CCGIA - RE (10.40.07.30)**

**Matricula: ###985#5**

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1**,  
ano: **2026**, tipo: **PEÇA DOCUMENTAL**, data de emissão: **30/09/2026** e o código de verificação: **804d39386f**